

1 **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 062, DO CONSELHO DE**
2 **ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB.** Aos vinte e sete dias do
3 mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às sete horas e quarenta e sete
4 minutos, iniciou-se a sessão na sede do CAU/PB, localizada na Avenida Guarabira,
5 número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, sob a **presidência do**
6 **Arquiteto e Urbanista Paulo Sérgio Araújo Peregrino.** Estiveram presentes os
7 **conselheiros:** Amélia de Farias Panet Barros, Cristina Evelise Vieira Alexandre,
8 Márcia Maria L. B. Visani, Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Silton Henrique do
9 Nascimento e Valder de Souza Filho, a secretária geral da mesa Mércia Valéria Pinho
10 do Nascimento e a gerente geral Andréia Solha. Foram justificadas as ausências do
11 presidente, Cristiano Rolim que está em Brasília participando do Fórum dos
12 Presidentes do CAU/UF e da Plenária Ampliada do CAU/BR e da conselheira titular do
13 CAU/PB, Ana Sybelle B. B. de Albuquerque. Dispensada a execução do hino nacional
14 e invertida a ordem da pauta, o primeiro vice-presidente do CAU/PB abriu a sessão,
15 agradecendo a presença de todos, em seguida deu prosseguimento às deliberações
16 na ordem que segue: **Ordem do dia I** - Apreciação e aprovação do Balancete do
17 CAU/PB, referente ao mês de março de 2017 – Relator Conselheiro Paulo Peregrino -
18 Coordenador da CPFÍ/PB; O relator realizou a leitura do resumo do balancete,
19 destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na CPFÍ-CAU/PB e que
20 foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a apresentação dos
21 relatórios, o primeiro vice-presidente procedeu em regime de discussão e não
22 havendo manifestação submeteu a consideração dos presentes, que posto em
23 votação, o balancete referente ao mês de março de 2017, **foi aprovado por**
24 **unanimidade. Ordem do dia II:** Apreciação e Aprovação do Balancete referente ao
25 primeiro trimestre de 2017– Relator Conselheiro Paulo Peregrino - Coordenador da
26 CPFÍ/PB; O relator destacou que foram encaminhados no tempo regimental todos os
27 relatórios que serão apresentados para aprovação nesta plenária. Em seguida
28 solicitou que a gerente geral do CAU/PB realizasse uma exposição do referido
29 relatório. Andréia Solha realizou uma apresentação detalhada do Balancete referente
30 ao primeiro trimestre de 2017. O primeiro vice-presidente procedeu em regime de
31 discussão e não havendo manifestação submeteu a consideração dos presentes, que
32 posto em votação, o Balancete referente ao primeiro trimestre do ano de dois mil e
33 dezessete foi **aprovado por unanimidade. Ordem do dia III:** Reprogramação
34 Orçamentária do Plano de Ação e Orçamento de 2017 – Relator: Coordenador Paulo
35 Peregrino; O relator solicitou que a gerente geral, Andreia Solha apresentasse a
36 Reprogramação Orçamentária do Plano de Ação e Orçamento. Após a apresentação,
37 o primeiro vice-presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
38 manifestação submeteu a consideração dos presentes, que posto em votação foi
39 **aprovado por unanimidade. Ordem do dia IV:** Processo 006/2017-CPFÍ-CAU/PB
40 – Protocolo 492395/2017 - Solicitação de dispensa de pagamentos de anuidades da
41 profissional Isabella Oliveira Araújo Soares – Relator: Coordenador Paulo Peregrino;
42 – O relator procedeu detalhadamente histórico do processo, ressaltando que com
43 base nas informações prestadas em documentos anexado ao processo e assinado
44 pela requerente, informações confirmadas e reconhecidas pelo Gerente de
45 Atendimento deste Conselho, houve falha no processo de registro da requerente,
46 pois que a mesma não apresentou toda a documentação necessária para a
47 continuidade do processo. Considerando ainda que não há qualquer indício de má fé
48 por parte da requerente, mas sim a clareza de que houve falha de procedimento no
49 encaminhamento do processo de registro por parte deste Conselho, que o fez sem a
50 completa documentação necessária. O primeiro vice-presidente procedeu em regime
51 de discussão e não havendo manifestação submeteu a consideração dos presentes,
52 que posto em votação **foi deferido por unanimidade a solicitação de dispensa**
53 **de cobrança** feita pela requerente, considerando que o processo de registro

54 profissional da mesma não poderia ter sido finalizado sem que todos os documentos
55 fossem apresentados e anexados, caracterizando notadamente uma falha por parte
56 do funcionário que a atendeu. Devendo o registro da requerente ser tornado sem
57 efeito, dando baixa no sistema. **Ordem do dia V:** Processo 007/2017-CPFI-CAU/PB
58 – Protocolo 498855/2017 - Defesa de notificação de cobrança de anuidades e
59 solicitação de cancelamento do registro da empresa FCA Empreendimentos –
60 Relator: Coordenador Paulo Peregrino; O relator procedeu detalhadamente histórico
61 do processo, ressaltando que a empresa em questão, apresentou documentos que
62 comprovam que a mesma não exerce atividades privativas ou compartilhadas de
63 arquitetura, considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa não são
64 compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da
65 Arquitetura e Urbanismo e considerando também que o mérito foi apreciado pela
66 Comissão de Finanças do CAU/PB – CPFI, que exarou parecer deferindo o mérito. Em
67 seguida submeteu o parecer à consideração dos presentes. Prosseguindo o primeiro
68 vice-presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação,
69 submeteu o parecer, que posto em votação **foi aprovado por unanimidade** a
70 dispensa de cobrança feita pela empresa requerente, entendendo que a mesma
71 sequer preenche os requisitos mínimos para estar registrada neste Conselho, bem
72 como o cancelamento imediato do seu registro junto ao CAU/PB, conforme solicitado
73 pela empresa através de documento anexado ao processo. **Ordem do dia VI:**
74 Processo 008/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 505724/2017 - Defesa de inscrição em
75 dívida ativa do profissional Hazael Melo Damião da Costa – Relator: Coordenador
76 Paulo Peregrino; O relator ressaltou que o profissional apresentou defesa,
77 informando o crítico quadro clínico que se encontra, comprovando através de
78 documentos. Considerando que os atestados apresentados não são conclusivos nem
79 suficientes quanto à condição de incapacidade do requerente. Considerando que o
80 requerente não se encontra em situação de interdição legal. Considerando a
81 Resolução 121 CAU/BR no Parágrafo único: A interrupção e o desligamento de que
82 trata este artigo não extinguindo as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da
83 pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa e judicialmente. Em seguida
84 submeteu o parecer à consideração dos presentes. Prosseguindo o primeiro vice-
85 presidente procedeu em regime de discussão em seguida submeteu o parecer, que
86 posto em votação **foi aprovado por unanimidade** que o processo seja
87 encaminhado à GETEC para a interrupção do registro do profissional, conforme prevê
88 o Art. 3º da Resolução 121 CAU/BR, evitando o aumento dos valores devidos. E que
89 seja suspenso temporariamente o procedimento de execução judicial da dívida até
90 que a representante legal do profissional, e o próprio, sejam comunicados sobre a
91 possibilidade de parcelamento da dívida de acordo com o que permite a Resolução
92 121 CAU/BR, estabelecendo um prazo de 30 dias a partir da ciência da comunicação
93 para efetivação do acordo de parcelamento da dívida, e caso não seja feito, o
94 processo seguirá definitivamente para execução judicial da dívida. **Ordem do dia**
95 **VII:** Processo 009/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 50551/2017 – Defesa de inscrição
96 em dívida ativa da profissional Maria Cristina de Melo Rocha – Relatora: conselheira
97 Cristina Evelise; A relatora enfatizou que a profissional Maria Cristina de Melo Rocha
98 apresentou Declaração do CREA/PB registrando que, de acordo com a Resolução
99 515/2010 do CONFEA, a Arquiteta já tinha direito a um desconto de 90% sobre o
100 valor da anuidade naquela Conselho. Considerando que a Lei não pode retroagir de
101 forma a penalizar ou punir nenhum cidadão e considerando ainda que os dados da
102 referida profissional foram migrados para o sistema do CAU/PB no início do ano de
103 2012 sem essa informação do direito adquirido por ela a tal desconto, o que deve ser
104 levado em conta a partir de sua comprovação. Em seguida submeteu o parecer à
105 consideração dos presentes. Prosseguindo o primeiro vice-presidente procedeu em
106 regime de discussão em seguida submeteu o parecer, que posto em votação **foi**

107 **aprovado por unanimidade** o deferimento da defesa apresentada pela profissional
108 Maria Cristina de Melo Rocha, atendendo à solicitação de aplicação do mesmo
109 desconto de 90% sobre o valor das anuidades do CAU/PB devidas por ela, devendo
110 ser corrigido o valor total a ser pago dentro do prazo legal regulamentar e extinta a
111 inscrição na dívida ativa por ser indevida. **Ordem do dia VIII:** Processo 010/2017-
112 CPFI-CAU/PB – Protocolo 506333/2017 – Defesa de inscrição em dívida ativa da
113 pessoa jurídica José Roberto Souto Brandão – Relator: Coordenador Paulo Peregrino;
114 O relator ressaltou que a empresa em questão apresentou documentos que
115 comprovam que a mesma teve o seu registro encerrado na JUCEP – Junta Comercial
116 do Estado da Paraíba e CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ambos em 23
117 de julho de 2009, data anterior à migração de dados entre CREA e CAU.
118 Considerando que a empresa requerente apresentou documentação comprobatória
119 emitida pelo CREA/PB, efetuando a baixa do registro da empresa também neste
120 Conselho e considerando que quando do processo de migração do registro de
121 empresa entre o CREA e o CAU a empresa ainda não havia solicitado a baixa do seu
122 registro no CREA, gerando assim o seu registro, apesar de já extinta. Em seguida
123 submeteu o parecer à consideração dos presentes. Prosseguindo, o primeiro vice-
124 presidente procedeu em regime de discussão em seguida submeteu o parecer, que
125 posto em votação **foi aprovado por unanimidade** deferir a solicitação de dispensa
126 de cobrança feita pela empresa requerente, entendendo ser suficiente a
127 comprovação do encerramento do registro no ano de 2009 na JUCEP e no CNPJ em
128 data anterior à criação do CAU, e ainda tendo a mesma comprovado a baixa do
129 registro também no CREA/PB, bem como cancelar de imediato o seu registro neste
130 Conselho, conforme solicitado pelo requerente através de documento anexado ao
131 processo. **Ordem do dia IX:** Processo 011/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo
132 507365/2017 – Defesa de inscrição em dívida ativa da profissional Maria Celeide
133 Tavares Muniz – Relator: Coordenador Paulo Peregrino; O relator ressaltou que a
134 profissional em questão apresentou documentos que comprovam que à época da
135 migração dos dados entre CREA e CAU encontrava-se com o seu registro na situação
136 de “interrompido”. Considerando que tal condição de interrupção era informação
137 essencial, e que assim deveria ter sido migrada entre os dois Conselhos.
138 Considerando que a requerente, se na situação de registro interrompido, não pode
139 ser cobrada pelas anuidades e considerando também que, comprovadamente, o
140 processo de migração do registro de profissionais entre o CREA e o CAU demonstrou
141 diversos equívocos e inconsistência, o relator entendeu que a solicitação deve ser
142 deferida. Em seguida submeteu o parecer à consideração dos presentes.
143 Prosseguindo o primeiro vice-presidente procedeu em regime de discussão em
144 seguida submeteu o parecer, que posto em votação **foi aprovado por**
145 **unanimidade deferir** a solicitação de dispensa de cobrança feita pela requerente,
146 considerando que os dados migrados entre CREA e CAU deveriam ter sido
147 processados respeitando a situação de interrupção em que se encontrava o registro
148 à época, isentando-a assim de cobrança de anuidades. **Ordem do dia X:** Processo
149 012/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 507421/2017 – Defesa de inscrição em dívida
150 ativa da pessoa jurídica Mayer Engenharia LTDA – Relatora: Conselheira Cristina
151 Evelise; A relatora enfatizou que o responsável técnico da empresa Mayer
152 Engenharia Ltda. é uma Engenheira Civil, que não há desenvolvimento de atividade
153 privativa de Arquiteto e Urbanista e considerando também que os dados da referida
154 empresa migrados do CREA/PB para o sistema do CAU/PB, no início do ano de 2012,
155 de forma inconsciente, a relatora sugeriu o deferimento da solicitação. Em seguida
156 submeteu o parecer à consideração dos presentes. Prosseguindo o primeiro vice-
157 presidente procedeu em regime de discussão em seguida submeteu o parecer, que
158 posto em votação **foi aprovado por unanimidade deferir** a defesa apresentada,
159 uma vez que não há dívida alguma a ser paga pela empresa, devendo ser, portanto,

160 extinta a inscrição na dívida ativa por ser indevida. **4. Extra Pauta: 4.1** A pedido do
161 presidente, Cristiano Rolim, o conselheiro Ricardo Vidal ressaltou que na última
162 reunião da CEPEF-CAU/PB, sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo EAD – Educação
163 a Distância, foi discutido um texto sobre o perigo desses cursos. Salientou que a
164 CEPEF-CAU/PB se posiciona de maneira a repudiar os cursos de arquitetura
165 semipresenciais diante da preocupação com a formação dos profissionais. O
166 conselheiro Ricardo realizou a leitura do manifesto, aprovado por unanimidade na
167 última plenária do CAU/BR e encaminhado ao Ministério da Educação (MEC) e a
168 outras autoridades. Prosseguindo o primeiro vice-presidente procedeu em regime de
169 discussão em seguida submeteu o parecer, que posto em votação, Foi aprovado por
170 unanimidade o Manifesto do CAU/BR. **5. Interesses Gerais: Informes: I:** O
171 conselheiro Ricardo Vidal informou que esteve em reunião da CPFÍ no Rio de Janeiro,
172 onde foi discutido o sistema SISCAF. Às nove horas e quarenta e um minutos o
173 presidente agradeceu a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu
174 por encerrada a sessão, tendo determinado a lavratura da presente ata que,
175 aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim, Mércia Valéria Pinho do
176 Nascimento, Assistente da Mesa do Plenário deste Conselho, e assinada pelo
177 Presidente e pelos Conselheiros que se fizeram presentes à sessão.

178

179 **Arq. e Urb. PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO PEREGRINO** _____
180 Primeiro Vice-Presidente do CAU/PB

181

182 **MÉRCIA VALÉRIA PINHO DO NASCIMENTO** _____
183 Assistente da Mesa do Plenário

184

185 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

186

187 **Arq. e Urb. Amélia de F. Panet de Barros** _____

188

189 **Arq. e Urb. Cristina Evelise Vieira Alexandre** _____

190

191 **Arq. e Urb. Márcia M. L. B. Visani** _____

192

193 **Arq. e Urb. Ricardo Victor de Mendonça Vidal** _____

194

195 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

196

197 **Arq. e Urb. Valder de Souza Filho** _____